



**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ELIANDRO ANTONIO SCHAFFER**

SÃO MATEUS, 29-05-2025

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

Encaminho a essa Secretaria. as minutas do projeto de lei na Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia: 02-06-2025.

- **A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA "COPA DO CAFÉ" NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**


ELIANDRO ANTONIO SCHAFFER

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ELIANDRO ANTONIO SCHAFFER**

SÃO MATEUS, 29-05-2025

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA "COPA DO CAFÉ" NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída e torna-se obrigatória, no âmbito do Município de São Mateus, a realização anual da "Copa do Café", evento esportivo de caráter oficial, organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 2º A Copa do Café tem como objetivos:

- I – Promover a prática esportiva e o lazer entre atletas e munícipes;
- II – Incentivar o intercâmbio esportivo entre comunidades locais e regionais;
- III – valorizar a tradição histórica, econômica e cultural do café no município e região;
- IV – Fomentar o desenvolvimento social e econômico através do esporte.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será responsável por:

- I – Elaborar o regulamento, o cronograma e a logística da competição;
- II – Divulgar o evento junto à população, instituições de ensino, clubes e associações esportivas;
- III – garantir a infraestrutura necessária para a realização das partidas;
- IV – Promover ações de incentivo à participação de jovens, crianças e adultos na competição.

Art. 4º O evento deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus, sendo promovido anualmente, preferencialmente no segundo semestre do ano, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal competente.





**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ELIANDRO ANTONIO SCHAFFER**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, associações esportivas, patrocinadores e demais instituições interessadas, visando à execução, ao apoio logístico e à **ampliação da Copa do Café**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus (ES), _ de ____ de 2025

JUSTIFICATIVA

Necessidade da realização da "Copa do Café" no município de São Mateus – ES, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, e dá outras providências

*A presente proposição tem como objetivo estabelecer, de forma obrigatória, a realização anual da “Copa do Café” no município de São Mateus, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**, visando consolidar esta importante competição esportiva no calendário oficial de eventos do município.*

A “Copa do Café” representa muito mais do que um torneio esportivo: trata-se de uma manifestação cultural e social de grande relevância, que valoriza a tradição agrícola da região, especialmente a produção cafeeira, símbolo da identidade econômica e cultural de São Mateus.

Além disso, o evento promove benefícios significativos, tais como:

- ***Fomento ao esporte*** como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano;
- ***Fortalecimento do comércio local e da economia***, por meio do aumento do fluxo de visitantes, movimentando setores como hotelaria, alimentação e transporte;





**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ELIANDRO ANTONIO SCHAFFER**

- *Valorização da produção agrícola, especialmente a do café, que historicamente contribui para o desenvolvimento socioeconômico do município;*
- *Integração social entre atletas, comunidades rurais e urbanas, promovendo o espírito esportivo, o lazer e a cidadania;*
- *Estímulo à formação de novos talentos esportivos, por meio da visibilidade e competitividade proporcionadas pela competição.*

A coordenação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude garantirá a organização, logística e a promoção adequada da Copa, assegurando que o evento mantenha um padrão de qualidade, segurança e participação ampla da população.

Dessa forma, a institucionalização da “Copa do Café” como evento esportivo obrigatório e permanente é uma medida que reforça o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento do esporte, a valorização cultural e o fortalecimento da identidade do município de São Mateus.


ELIANDRO ANTONIO SCHAFFER

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350031003600350035003A005000

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **30/05/2025 15:30**
Checksum: **2B01C29A9E0CED2DA9307044F640B17DDD84859727D15F5069BE84A5E07F95DA**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350031003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.